

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GABINETE

ENTRE:

1º IMOKONZERN – Sociedade Imobiliária, Lda., contribuinte no. 504044052, com sede no Largo Alberto Sampaio, 3A, em Linda-a-Velha, representada pelo seu legal representante, adiante designada por Primeiro Outorgante;

e

2º _____, contribuinte nº _____, com sede ou residência em _____, e com o email _____.

adiante designado por Segundo Outorgante;

É CELEBRADO O SEGUINTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante é locatário do número 3A do prédio sito no Largo Alberto Sampaio em Linda-a-Velha, onde se encontra instalado um centro de escritórios comerciais, vulgarmente designados por “gabinetes”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Primeiro Outorgante presta serviços ao Segundo Outorgante que constam na disponibilização do gabinete número , que o Segundo Outorgante apenas poderá utilizar para as actividades compreendidas no âmbito do seu objecto social ou actividade profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA

Número 1. O presente contrato terá uma duração de 6 meses, tendo o seu início em .

Número 2. Na ausência de rescisão do contrato efectuada nos termos da Cláusula Sétima, este renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

CLAÚSULA QUARTA

Número 1. Pelos serviços referidos na cláusula segunda o Segundo Outorgante pagará mensalmente, até ao primeiro dia útil de cada mês, a quantia de EUR acrescida do I.V.A. à taxa em vigor.

Número 2. A quantia fixada no número 1 será actualizada em Janeiro de cada ano, de acordo com o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento para o comércio, com o mínimo de 2%. Caso o início da prestação de serviços tenha ocorrido em mês posterior a Janeiro, a taxa de actualização será ajustada proporcionalmente ao tempo decorrido.

Número 3. A violação do prazo de pagamento disposto no Número 1 constitui motivo para rescisão imediata do contrato e determina a aplicação de uma multa mensal equivalente a 50% dos valores em dívida.

Número 4. Os pagamentos referidos nos números anteriores e na cláusula sexta deverão ser efectuados para a conta do Primeiro Outorgante junto do BPI – Balcão de Linda-a-Velha, com o N.I.B. 0010 0000 31828120001 68, ou pelo sistema de pagamentos PayPal, para o email morbat@morbat.com.

CLAÚSULA QUINTA

Número 1. O Segundo Outorgante não poderá fazer obras ou benfeitorias no gabinete sem autorização escrita da Primeira Outorgante e, uma vez autorizadas e feitas ficarão desde logo integradas no imóvel, sem que aquele possa levantá-las, pedir por elas qualquer indemnização ou alegar direito de retenção, seja a que título for.

Número 2. O Segundo Outorgante obriga-se a conservar sempre em bom estado de conservação o gabinete e demais áreas do centro de escritórios a que aceda, ficando responsável por todos os danos causados por si, seus fornecedores, clientes e empregados.

Número 3. O Segundo Outorgante obriga-se a, no fim do contrato, desocupar o gabinete e restituí-lo em bom estado de conservação e funcionamento, suportando o custo de todas as reparações e substituições que se revelarem necessárias ou convenientes.

Número 4. Em caso de incumprimento, rescisão, nulidade ou anulabilidade do presente contrato ou de qualquer das suas cláusulas, o Segundo Outorgante obriga-se a desocupar o gabinete no prazo máximo de quinze dias e, não o fazendo, instrui desde já o Primeiro Outorgante a dispor de todo o seu conteúdo não pedindo nem podendo vir a pedir por ele qualquer preço ou indemnização, seja a que título for.

CLAÚSULA SEXTA

Acordam as partes em estabelecer como caução do pagamento e cumprimento do disposto neste contrato, devida nesta data, uma verba equivalente à prestação mensal estipulada no Número Um da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA SÉTIMA

Qualquer um dos outorgantes poderá rescindir o presente contrato no seu vencimento inicial ou de qualquer uma das suas prorrogações semestrais, comunicando ao outro outorgante por escrito tal decisão com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLAÚSULA OITAVA

Consideram-se efectuadas por escrito e recebidas no dia útil posterior ao seu envio as comunicações enviadas para os emails do primeiro e segundo outorgante indicados neste contrato.

CLAÚSULA NONA

Convencionam as partes que para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato será competente o foro da Comarca de Cascais.

FEITO EM DUPLICADO EM LINDA-A-VELHA AOS

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE